

**2ª ATA DA SESSÃO INTERNA-JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 24/2023-PROC. ADM. Nº 182358/2023**

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 09:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 45/2023, ao final assinados, com o fim específico de analisar e julgar a Documentação de Habilitação da licitante: **FLEX ENGENHARIA LTDA**, referente a CONCORRÊNCIA nº 24/2023, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução das obras de Restauração e Requalificação do Elevador Lacerda - Praça Thomé de Souza – Centro - Salvador/BA, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Após análise e julgamento da documentação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na internet, a Comissão consignou o seguinte: Declarar a licitante **HABILITADA NO CERTAME**, em razão de preencher os requisitos exigidos no Edital: Demonstração Capacidade Jurídica (subitem 11.1), Demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2), Demonstração da Idoneidade Financeira (subitem 11.8), Demonstração da Capacidade Técnica Profissional e Operacional (subitem 11.9), conforme quadro detalhado que segue anexo, como se transrito fosse nessa Ata, e Documentos Complementares à Habilitação (subitem 11.10). Quanto a manifestação registrada em Ata da Segunda Sessão Pública pelo representante da empresa LIMA DINIZ, que “*a FLEX, não apresentou Atestado Técnico Operacional e Profissional do item de relevância, instalação de granito, no quantitativo mínimo exigido no Edital*”. Restou demonstrado que a licitante atendeu ao quanto exigido no Edital (quadro anexo). Sendo o ato aqui devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, para ciência dos interessados, onde será concedido o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, “a”, §1º c.c art. 110, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu- se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 01 de dezembro de 2023.

Ata de leitura
Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente

Adriana de F. Braga
Adriana de Figueiredo Braga
Membro

Maria do Alem G. Silva
Maria do Alem G. Silva
Membro

Rose Mary M. Araújo
Rose Mary M. Araújo
Membro

Aelson S. Queiroz
Aelson S. Queiroz
Membro

ANÁLISE TÉCNICA

Concorrência: 024/2023

Restauração e Requalificação do Elevador Lacerda - Praça Thomé de Souza – Centro - Salvador

Empresa: FLEX ENG

Capacidade Operacional/ Profissional

ITEM	PARCELAS DE RELEVÂNCIA	EDITAL	Profissional: Paulo Sérgio Távoro; Empresa: FLEX	TOTAL	OBS.:
1	VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO (UNIDADES CONDENSADORAS, EVAPORADORAS E DUTOS)	1,00 un.		22,00 p.73	22,00 ATENDE
2	RESTAURAÇÃO EM PATRIMÔNIO EDIFICADO, PROTEGIDO POR LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL	450,00 m ²		4.272,10 ;73	4.272,10 ATENDE
3	INSTALAÇÃO DE GRANITO	145,00 m ²	464,00 p.47,50	14,60 p.56,70	478,60 ATENDE

- Registro de Quitação Pessoa Jurídica, val. 31/03/24
- Registro de Quitação Pessoa Física
- Paulo Sérgio Távoro Dias (val. 31/03/24)
- Suzana de Fátima Jacobino - (val. 31/03/24)
- Termo de Compromisso
- Paulo Sérgio Távoro Dias
- Declaração de Autorizo
- Paulo Sérgio Távoro Dias
- Suzana de Fátima Jacobino
- Relação da Equipe Técnico
- Paulo Sérgio Távoro Dias
- Suzana de Fátima Jacobino
- Declaração de Indicação da Equipe Técnica
- Curriculum

- CAT 47269/2017: SHOPPIN DA BAHIA - Obra de construção da Alameda de serviço no terreno do Shopping da Bahia.

- CAT 66231/2020: IPHAN - Restauração completa de imóvel tombado, antiga Casa de Câmara

e Cadeia, atual Sede da Câmara de Vereadores de Sto. Amaro.

p.43

p.44

p.87

p.76

p.77

p.85

p.82

p.85

p.80;81

Conclusão:

A empresa se habilita tecnicamente para a disputa.

**3ª ATA DA SESSÃO INTERNA-JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 24/2023-PROC. ADM. Nº 182358/2023**

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sítio na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 10:10hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 45/2023, ao final assinados, com o fim específico de analisar e julgar a Documentação de Habilitação da licitante: **LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA**, referente a CONCORRÊNCIA nº 24/2023, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução das obras de Restauração e Requalificação do Elevador Lacerda - Praça Thomé de Souza – Centro - Salvador/BA, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Após análise e julgamento da documentação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na internet, a Comissão consignou o seguinte: Declarar a licitante **INABILITADA NO CERTAME**, pelos seguintes motivos: Não apresentar atestado técnico profissional e operacional para comprovação da exigência dos subitens 11.9.2 e 11.9.3, itens 1 e 2 das Parcelas de Maior Relevância, conforme quadro detalhado que segue anexo, como se transrito fosse nessa Ata. Base Legal: subitens 14.5.1 e 14.5.2 do Edital, art. 27, II e art. 30, da Lei 8.666/93. Quanto ao preenchimento dos requisitos da Demonstração Capacidade Jurídica (subitem 11.1), Demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2), Demonstração da Idoneidade Financeira (subitem 11.8) e Documentos Complementares à Habilitação (subitem 11.10), foram atendidos pela licitante. Quanto a manifestação registrada em Ata da Segunda Sessão Pública pelo representante da empresa FLEX, que a empresa **LIMA DINIZ**: i) *não apresentou Atestado de restauro em patrimônio edificado, protegido por legislação Federal, Estadual ou Municipal, conforme item 11.9.3, do quadro de capacidade técnica operacional*". Não foi apresentado atestado técnico conforme exige o do Edital (quadro anexo). ii) "não foi possível verificar a capacidade técnica operacional do item, 11.9.3 - serviço de instalação de sistema e climatização – VRF". Não foi apresentado atestado técnico conforme exige o do Edital (quadro anexo). iii) "não apresentou a inscrição da empresa no Cadastro Técnico Federal". O Cadastro Técnico Federal foi apresentado pela licitante às fls. 116. Sendo o ato aqui devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, para ciência dos interessados, onde será concedido o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, "a", §1º c.c art. 110, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 01 de dezembro de 2023.

Ana de Luz
Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente

Adriana de F. Braga
Adriana de Figueiredo Braga
Membro

Maria do Alem G. Silva
Maria do Alem G. Silva
Membro

Rose Mary M. Araújo
Rose Mary M. Araújo
Membro

Aelson S. Queiroz
Aelson S. Queiroz
Membro

ANÁLISE TÉCNICA

Concorrência: 024/2023

Restauração e Requalificação do Elevador Lacerda - Praça Thomé de Souza – Centro - Salvador

Empresa: LIMA DINIZ

Capacidade Operacional/ Profissional

ITEM	PARCELAS DE RELEVÂNCIA	EDITAL	Profissional: Danillo Diniz; Empresa: 124816/2022 - p.21	Profissional: Danillo Diniz; Empresa: Lima Diniz 41221/2020 - p.45	TOTAL	OBS.:
1	VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO (UNIDADES CONDENSADORAS, EVAPORADORAS E DUTOS)	1,00 un.				0,00 NÃO ATENDE
2	RESTAURAÇÃO EM PATRIMÔNIO EDIFICADO, PROTÉGIDO POR LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL	450,00 m ²				0,00 NÃO ATENDE
3	INSTALAÇÃO DE GRANITO	145,00 m ²	103,81 p.112	61,02 104	164,83	ATENDE

- Registro de Quitação Pessoa Jurídica, val. 31/03/24

- Registro de Quitação Pessoa Física

-Danillo Gomes Diniz (val. 31/03/24)

- Declaração de Autorizo

-Danillo Gomes Diniz

- Curriculum

-Danillo Gomes Diniz

- Indicação das inst. Inst. de máquinas, equip. e pessoal

p.16 - CAT 124816/2022: Construção da Clínica de Odontologia do Campus

GILBERTO GIL Faculdade Estácio;

- CAT 41221/2020 - Construção da Promotoria de Justiça Regional de Jequié inclusive itens de segurança contra incêndio e pânico.

p.18

p.75 -

Conclusão:

A empresa não se habilita operacional e profissional para a disputa, pois não atende as parcelas de relevância no item 1:
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO (UNIDADES CONDENSADORAS, EVAPORADORAS E DUTOS) e Item 2: RESTAURAÇÃO EM PATRIMÔNIO EDIFICADO, PROTEGIDO POR LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

[Handwritten signatures]

**4ª ATA DA SESSÃO INTERNA-JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 24/2023-PROC. ADM. Nº 182358/2023**

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 13:30hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 45/2023, ao final assinados, com o fim específico de analisar e julgar a Documentação de Habilitação da licitante: **CONSTRUTORA PENTÁГОNO LTDA**, referente a CONCORRÊNCIA nº 24/2023, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução das obras de Restauração e Requalificação do Elevador Lacerda - Praça Thomé de Souza – Centro - Salvador/BA, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Após análise e julgamento da documentação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na internet, a Comissão consignou o seguinte: Declarar a licitante **HABILITADA NO CERTAME**, em razão de preencher os requisitos exigidos no Edital: Demonstração Capacidade Jurídica (subitem 11.1), Demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2), Demonstração da Idoneidade Financeira (subitem 11.8), Demonstração da Capacidade Técnica Profissional e Operacional (subitem 11.9), conforme quadro detalhado que segue anexo, como se transcrita fosse nessa Ata, e Documentos Complementares à Habilitação (subitem 11.10). Quanto a manifestação registrada em Ata da Segunda Sessão Pública pelo representante da empresa LIMA DINIZ que “*a PENTÁГОNO não apresentou Atestado Técnico Operacional e Profissional do item de relevância, instalação de granito*”. Restou demonstrado que a licitante atendeu ao quanto exigido no Edital (quadro anexo). Sendo o ato aqui devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, para ciência dos interessados, onde será concedido o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, “a”, §1º c.c art. 110, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu- se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 01 de dezembro de 2023.

Ana de Luz
Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente

Adriana de F. Braga
Adriana de Figueiredo Braga
Membro

Jucelina
Maria do Alêni G. Silva
Membro

Rose Mary M. Araújo
Rose Mary M. Araújo
Membro

Aelson S. Queiroz
Aelson S. Queiroz
Membro

ANÁLISE TÉCNICA

Concorrência: 024/2023

Restauração e Requalificação do Elevador Lacerda - Praça Thomé de Souza – Centro - Salvador

Empresa: PENTÁGONO

Capacidade Operacional/ Profissional

ITEM	PARCELAS DE RELEVÂNCIA	EDITAL	Profissional: Matheus Amorim; Empresa: Pentágono	TOTAL	OBS.:
1	VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO (UNIDADES CONDENSADORAS, EVAPORADORAS E DUTOS)	1,00 un.		8,00 p.115	8,00 ATENDE
2	RESTAURAÇÃO EM PATRIMÔNIO EDIFICADO, PROTEGIDO POR LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL	450,00 m ²	59,62 p.54	5.339,88 p.80	5.399,50 ATENDE
3	INSTALAÇÃO DE GRANITO	145,00 m ²	1.106,33 p.55		1.106,33 ATENDE

- Registro de Quitação Pessoa Jurídica, val. 31/03/24
- Registro de Quitação Pessoa Física
-Matheus Amorim (val. 31/03/24)
-Nilson Dultra Amorim - (val. 25/03/24)
-Rafael Pereira da Silva - (val. 31/03/24)
-Ranato Machado Amorim - (val. 31/03/24)
- Declaração de Autorizo
-Matheus Amorim
-Nilson Dultra Amorim
-Rafael Pereira da Silva
- Relação da Equipe Técnico
-Matheus Amorim
-Nilson Dultra Amorim
-Rafael Pereira da Silva
- Curriculum
-Matheus Amorim
-Nilson Dultra Amorim
-Rafael Pereira da Silva
- Inst. de máquinas e equip.
- Conclusões:
A empresa se habilita tecnicamente para a disputa.
- 
- 
- 
- 

**5ª ATA DA SESSÃO INTERNA-JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 24/2023-PROC. ADM. Nº 182358/2023**

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sítio na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 15:25hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 45/2023, ao final assinados, com o fim específico de analisar e julgar a Documentação de Habilitação da licitante: **RFT CONSTRUÇÕES EIRELI**, referente a CONCORRÊNCIA nº 24/2023, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução das obras de Restauração e Requalificação do Elevador Lacerda - Praça Thomé de Souza – Centro - Salvador/BA, sob regime de empreitada, preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Após análise e julgamento da documentação, verificada a autenticidade das certidões, nos sites específicos na internet, a Comissão consignou o seguinte: Declarar a licitante **INABILITADA NO CERTAME**, pelo seguinte motivo: **Não apresentar Atestado(s) Técnico(s) Operacional(is)** para comprovação da exigência do subitem 11.9.3, itens 1 a 3 das Parcelas de Maior Relevância, conforme quadro detalhado que segue anexo, como se transrito fosse nessa Ata. Base Legal: subitens 14.5.1 e 14.5.2 do Edital, art. 27, II e art. 30, da Lei 8.666/93. Quanto ao preenchimento dos requisitos da Demonstração Capacidade Jurídica (subitem 11.1), Demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2), Demonstração da Idoneidade Financeira (subitem 11.8), Demonstração da Capacidade Técnica Profissional e Documentos Complementares à Habilitação (subitem 11.10), foram atendidos pela licitante. Quanto as manifestações registradas em Ata da Segunda Sessão Pública pelos representantes das empresas FLEX e LIMA DINIZ: **i) FLEX**, que a empresa RFT, “não apresentou a inscrição no Cadastro Técnico Federal e, também, deixou de apresentar o quantitativo de restauro em patrimônio, onde a CAT nº 1646/2008, informa 410 m²”. O Cadastro Técnico Federal foi apresentado pela licitante às fls. 91, e o quantitativo de restauro em patrimônio não restou demonstrado sua comprovação (quadro anexo); **ii) LIMA DINIZ**, informa que a RFT, “não apresentou Atestado Técnico Operacional e Profissional dos itens de relevância, conforme Edital”. A licitante deixou de apresentar, tão somente, o Atestado Técnico Operacional (quadro anexo). Sendo o ato aqui devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, para ciência dos interessados, onde será concedido o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, “a”, §1º c.c art. 110, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 01 de dezembro de 2023.

Ana de Luz
Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente

Adriana de F. Braga
Adriana de Figueiredo Braga
Membro

Maria do Alem G. Silva
Maria do Alem G. Silva
Membro

Rose Mary M. Araújo
Rose Mary M. Araújo
Membro

Aelson S. Queiroz
Aelson S. Queiroz
Membro

ITEM	PACELAS DE RELEVÂNCIA	UNID.	QUANT.	41810/20114 SUCAB	CAT	1645/2008 IPHAN	1480/2004 SESAB	SUB-TOTAL	OBSERVAÇÃO
1	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRV, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO (UNIDADES CONDENSAADORAS, EVAPORADORAS E DUTOS)	UNID.	1,00	6,00	Pág.44		Pág.84		Pág.133 6,00
2	RESTAURAÇÃO EM PATRIMÔNIO EDIFICADO, PROTEGIDO POR LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL	M²	450,00			164,47	Pág.48		Pág.83 164,47
5	INSTALAÇÃO DE GRANITO	M²	145,00	63,17	Pág.40			341,10	Pág.54 404,27

ITEM	PACELAS DE RELEVÂNCIA	UNID.	QUANT.	BA201100025502 UFBA	CAT			SUB-TOTAL	OBSERVAÇÃO
1	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRV, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO (UNIDADES CONDENSAADORAS, EVAPORADORAS E DUTOS)	UNID.	1,00						6,00
2	RESTAURAÇÃO EM PATRIMÔNIO EDIFICADO, PROTEGIDO POR LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL	M²	450,00	363,35	Pág.58				527,82
5	INSTALAÇÃO DE GRANITO	M²	145,00						404,27

CAT's e Objetos

41810/20114 SUCAB - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA DIVEP - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

1645/2008 IPHAN - Conservação e Restauração na Igreja Matriz de N. Senhora da Conceição, localiz na Cidade Histórica de Santa Cruz Cabrália / BA,
1480/2004 SESAB - Recuperação de fachadas no Hospital Ana Nery, c/sede à Rua Saldanha marinho S/N caixa D'Água - Salvador / BA
BA201100025502 UFBA - Reforma e Restauro do Instituto CAPSAD-anexo Carneiro de Campos na Antiga Faculdade de Medicina no Terreiro de Jesus,

CRQ da Empresa venc. 31/03/2024

CRQ Emílio Tadeu Najar venc. 31/03/2024

Contrato de trabalho Emílio Tadeu Najar

Curriculum Emílio Tadeu Najar

Rel. pessoal técnico, dec./formal de autorização Emílio Tadeu Najar

Relação e decl. formal de disp./das instalações e equipamentos

Considerações:

- Não foi encontrado nenhum atestado operacional, ou seja, em nome da empresa;
- Conclusão:

A empresa não se habilita tecnicamente para a disputa por não cumprir o item 11.9.2 - Capacidade Técnico Profissional, do Edital


